MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.292/92

AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 5% PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1992.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da UPS em 5% para os Servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal